



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

### Projeto de Lei nº 04/2022

### **FIXA VALORES PARA DIÁRIAS DE VIAGENS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO.**

**Art. 1º.** As diárias de viagem do pessoal da Prefeitura do Município de Bom Retiro ficam fixadas da seguinte forma:

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	BRASÍLIA
Prefeito	500,00	1.000,00	1.350,00
Vice-Prefeito	400,00	840,00	1.100,00
Secretário Municipal			
Procurador Geral			
Servidores Efetivos – Nível 6 ao 12	300,00	680,00	1.000,00
Servidores Efetivos - Nível 1, 5, 16 e 17	270,00	580,00	1.000,00
Servidores Comissionados	270,00	580,00	1.000,00
Professores, Diretores e Coordenadores na área da Educação	270,00	580,00	1.000,00
Servidores Contratados	270,00	580,00	840,00
Motoristas	170,00	370,00	740,00
Profissional de Enfermagem			
Auxiliar de Enfermagem	170,00	370,00	740,00
Atendente de Enfermagem			
Conselheiros Tutelares			

**Art. 2º.** A diária de viagem é devida a cada um dos ocupantes dos cargos nominados no artigo anterior, em razão de afastamento do mesmo do território do Município, desde que haja necessidade de pernoite.

**§ 1º** - Nos casos de afastamento por período superior a seis horas, mas que não haja necessidade de pernoite, o valor devido será correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido para a diária.

**§ 2º** - Nos casos de afastamento inferior a seis horas, serão pagos apenas os valores das despesas com a alimentação, limitando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para almoço ou janta e R\$ 25,00 (vinte e cinco) para lanche.

**Art. 3º.** A diária de viagem destina-se a indenizar despesas de pernoite e alimentação, nela não se incluindo as despesas de locomoção.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2181/13.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 24 de março de 2022.

  
ALBINO GONÇALVES PADILHA  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Gabinete do Prefeito em 24 de março de 2022.

O presente projeto de lei que ora se submete a esta colenda Câmara é apresentado, tendo por justificativa a defasagem que encontra-se, pois a última atualização só ocorreu em 2013. Com este intento, faz-se necessário uma readequação dos valores de diárias dos agentes políticos, cargos comissionados e servidores do Município.

Certos da atenção e compreensão desta dileta Câmara de Vereadores, pugnamos pela aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,



ALBINO GONÇALVES PADILHA  
Prefeito Municipal